LEI Nº 1991, de 07 de outubro de 2014.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2014 e dá outras providências."
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.014 Lei Municipal nº 1.844 de 20 de Dezembro de 2.013, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob números:

02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana
04.122.2002.2010 – Manut.da Unidade Secretaria Adm., Trânsito e Mobilidade Urbana
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – F. 94 R$ 500.000,00

02.02.04 – Serviço Funerário
04.122.2002.2015 – Instalação e/ou Ampliação do Cemitério
4490.61.00 – Aquisição de Imóveis – F. 156 R$ 399.999,00

02.05.01 – Secretaria de Saúde
10.301.2008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 537 R$ 1.167.731,50

02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras
15.451.2016.2052 – Manutenção da Unidade Secretaria de Planejamento e Obras
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 696 R$ 200.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO **R$ 2.267.730,50**

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01 – Secretaria de Saúde
10.302.2010.1003 – Construção – UPA 24 Horas
4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 532 R$ 2.267.730,50
TOTAL DE ANULAÇÃO **R$ 2.267.730,50**

Lei 1991/2014-fls.02

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 07 de outubro de 2014.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana